

1891

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASCURRA/SC.

URGENTE

PROCESSO Nº **104.13.000768-7**

REQUERENTE: **MASSA FALIDA DA DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**

ANGELO DIAS DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, desempregado, inscrito(a) no CPF nº 51723670049, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 2011, Apto. 201, Bairro Garcia, CEP 89022-000, cidade de Blumenau/SC, vem, por seu advogado subscritor, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe movido por **DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA**, informar, reiterar e requerer o que segue:

I – Inicialmente, cumpre informar que o peticionante já fez o mesmo pedido que embasa esta petição, cujo protocolo se deu em 16/05/2014, código WACR14300014140, entretanto, acredita-se que por algum lapso, não chegou a ser apreciado pelo Vosso Juízo oportunamente, o que lhe vem gerando sérios prejuízos.

Novamente, em 31/10/2016 o peticionante reiterou o pedido, código WACR16100068966, e este advogado se dirigiu ao Fórum da Comarca de Ascurra, pessoalmente, tendo conversado com o atendente e com mais um técnico judiciário, que se comprometeram a encaminhar ao magistrado.

Entretanto, até hoje, 3 anos depois, nada foi decidido a respeito, o que **vem gerando perdas e danos ao interessado.** Assim, caso não atendidos os pedidos nesta terceira oportunidade, infelizmente, será necessário ao autor tomar as medidas cabíveis.

II – Em sequência, reitera-se que em 26/03/2013, o peticionante adquiriu de boa fé da empresa DWA um Automóvel Renault/Sandero - Placa MHU3173, mediante preço justo conforme tabela FIPE e a nota fiscal que seguem em anexo. Sendo assim, é legítimo proprietário do bem adquirido.

Ocorre que, ao entrar no sistema do DETRAN-SC, constatou a equivocada realização de bloqueio de seu automóvel via sistema RENAJUD, e mais, ao verificar do que se tratava o bloqueio, constatou que era relativo ao ajuizamento de pedido de falência da requerente – cuja distribuição se deu em 01/04/2013 – ou seja, no exato íterim da transferência.

Possivelmente, durante o processo de inserção de restrições via RENAJUD ainda havia o registro do veículo em nome da Requerente, posto que o tramite de transferência de veículos terminou efetivamente somente em 03/04/2013 às 15h58min (conforme dados do DETRAN em anexo).

É tão verdade que o bem chegou a ser transferido junto ao DETRAN, o

1892

que não ocorreria caso a restrição fosse anterior à venda.

Assim, para evitar maiores prejuízos ao peticionante urge a necessidade de se manter o negócio jurídico realizado entre as partes, bem como deve-se retirar a restrição que recaiu sob o automóvel.

Ante o exposto, respeitosamente requer que Vs. Ex. determine que seja retirada a restrição judicial pelo sistema RENAJUD do veículo Renault/Sandero - Placa MHU3173, Renavam n. 197078176.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 25 de maio de 2017.

GUILHERME CHRISTIAN PROBST
OAB/SC 36.775

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME CHRISTIAN PROBST. Protocolado em 25/05/2017 às 17:53:44, sob o número WACR17100044553. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0000768-08/2013.8.24.0104.